



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 05495/22

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » FUNDO DE
APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA »
ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC1 - TC 02639/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 05495/22

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLEDADE

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Marilda Oliveira de Farias
03.02. IDADE: 57, fls.03.
03.03. CARGO: Telefonista
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
03.05. MATRÍCULA: 40
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03.
03.06.03. ATO: Portaria nº 05/2022, fls. 44.
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: GUILHERME LUIZ ARAÚJO SOUTO GONZAGA BATISTA – DIRETOR PRESIDENTE
03.06.05. DATA DO ATO: 10 DE MARÇO DE 2022, fls. 44
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 14 DE MARÇO DE 2022, fls. 45

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 50/55, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 05/2022 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos da Senhora Marilda Oliveira de Farias, formalizado pela Portaria nº 05/2022 - fls. 44, com a devida publicação no Diário Oficial do Município (14/03/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05495/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Marilda Oliveira de Farias, formalizado pela Portaria nº 05/2022 - fls. 44, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 08:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO